

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001296/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/06/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR036819/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.010355/2016-38  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/06/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS IND MAD SER CARP TAN ESQ MARC MOV MAD COMP LAM AGLOM CHAP FIB MAD DO ESTADO DO RGS, CNPJ n. 87.815.437/0001-61, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). EDEMIR GIACOMO ZATTI;

E

FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL, CNPJ n. 92.963.974/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONST MOBILIARIO, CNPJ n. 88.773.809/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA ;

SIND DOS TRAB IND CONST E DO MOBIL DE CACAPAVA DO SUL, CNPJ n. 87.083.960/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONST E DO MOB, CNPJ n. 89.785.760/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA ;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E MOB DE ENCRUZ SUL , CNPJ n. 93.303.592/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA ;

SINDICATO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL DE RIO PARDO, CNPJ n. 95.116.398/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA ;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE S S CAI, CNPJ n. 97.202.535/0001-87, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA ;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.439.774/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA ;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE SANTA MARIA, CNPJ n. 88.686.472/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA ;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E MOB DE SANTIAG, CNPJ n. 92.455.658/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO EMOBILIARIO, CNPJ n. 89.079.883/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA ;

SINDICATO TRAB IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO TAQUARI, CNPJ n. 91.693.564/0001-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA ;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO, CNPJ n. 92.889.153/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA ;

SIND TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO, CNPJ n. 91.374.447/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA ;

SIND TRAB IND DA CONST E DO MOB DE SANTANA LIVRAMENTO, CNPJ n. 89.423.248/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA ;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBI DE CANG, CNPJ n. 91.990.200/0001-94, neste

ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA ;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE VIAMAO, CNPJ n. 93.130.557/0001-28, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA ;

SIND TRAB CONSTRUC CIVIL IND MOBILIARIO E P MOLDADOS, CNPJ n. 95.040.150/0001-35, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA ;

SIND OFIC MARC TRAB INDS SER R M M M J V V E P C E P A, CNPJ n. 92.979.251/0001-88, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLD PINTO DA SILVA GARCIA ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias de serrarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Arambaré/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeirinha/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão do Cipó/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Pilar/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Eldorado do Sul/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre-ijuís/RS, Erval Seco/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estrela Velha/RS, Eugênio de Castro/RS, Faxinal do Soturno/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Garruchos/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Inhacorá/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maratá/RS, Mariana Pimentel/RS, Mata/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Montenegro/RS, Mornaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Não-me-toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Palma/RS, Nova Ramada/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Pantano Grande/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Paverama/RS, Pejuçara/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Quaraí/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Pardo/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, São Borja/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João do Polêsine/RS,**

**São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Norte/RS, São José do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Valério do Sul/RS, São Vicente do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Selbach/RS, Sentinel da Serra/RS, Sertão Santana/RS, Sete de Setembro/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquari/RS, Tavares/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Trindade do Sul/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Turuçu/RS, Unistalda/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vera Cruz/RS, Vespasiano Correa/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vitória das Missões/RS e Westfalia/RS.**

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO MÍNIMO**

Aos empregados admitidos após a data base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente Convenção, fica assegurado um salário normativo mínimo de R\$ 1.106,60 (hum mil, cento e seis reais e sessenta centavos) mensais, ou R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos) por hora, valor este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

O salário normativo só se tornará real após o decurso e cumprimento de eventual contrato de experiência que, para o efeito, ficará limitado a prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Enquanto contrato de experiência, que para unicamente esse efeito de salário normativo deverá no máximo ser de 90 (noventa) dias, os empregados terão assegurado um salário de ingresso para prova de R\$ 1.027,40 (hum mil, vinte e sete reais e quarenta centavos), ou R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) por hora.

Fica estabelecido que os salários normativo e de ingresso não serão considerados salário mínimo profissional ou substitutivos do salário mínimo legal para qualquer fim.

### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO PROFISSIONAL**

Para os empregados que possuam as funções de Operados de Centro de Usinagem com Comando Numérico (CBO 7214-05); Operador de Centro de Usinagem de Madeira/CNC (CBO 7735-05); Operador de Torno Automático (usinagem de madeira) (CBO 7733-45); Operador de Torno com Comando Numérico (CBO 7214-30); Operador de Trator Florestal (CBO 6420-15), fica assegurado um salário profissional de R\$ 1.414,60 (hum mil, quatrocentos e catorze reais e sessenta centavos) mensais, ou R\$ 6,43 (seis reais e quarenta e três centavos) por hora.

A presente cláusula não poderá gerar qualquer tipo de equiparação salarial para efeitos trabalhistas, valendo, única e exclusivamente, para a hipótese do trabalhador que exerce em tempo integral as funções acima definidas.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - VARIAÇÃO SALARIAL**

As empresas concederão a todos os seus empregados admitidos até 01 de maio de 2015 uma variação salarial, para efeito da revisão da convenção coletiva, de 9,70% (nove vírgula setenta por cento), a incidir sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho firmada no ano anterior.

### **PROPORCIONALIDADE**

Os empregados admitidos entre 01 de maio de 2015 e 30 de abril de 2016 e cujo salário mensal, quando da admissão, estava situado nas faixas integrantes da tabela de proporcionalidade abaixo, terão seus

salários alterados pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de maio de 2015), percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

#### **TABELA DE PROPORCIONALIDADE**

<b>Admissão</b>	<b>Percentual</b>
Maio/2015	9,70%
Junho/2015	8,86%
Julho/2015	8,02%
Agosto/2015	7,19%
Setembro/2015	6,37%
Outubro/2015	5,55%
Novembro/2015	4,74%
Dezembro/2015	3,93%
Janeiro/2016	3,13%
Fevereiro/2016	2,34%
Março/2016	1,55%
Abri/2016	0,77%

Em hipótese alguma resultante da variação proporcional supra poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

Ficam excluídos da aplicação da tabela de proporcionalidade prevista neste item os empregados em contrato de experiência de até 90 (noventa) dias.

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

##### **CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO**

Com a concessão das variações mencionadas acima fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável até 01 de maio de 2016, ficando estipulado que o salário dos empregados vinculados as empresas pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria situada em 01 de maio de 2016 e o salário resultante da aplicação dos percentuais previstos formarão base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

#### **SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ**

##### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO MENOR APRENDIZ**

O salário do menor aprendiz em atividade nas empresas será fixado em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais a partir de 01.05.2016.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

##### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES PERÍODO REVISANDO**

As variações até agora previstas serão praticados até e/ou juntamente com a folha de pagamento do mês de maio de 2016 e quaisquer aumentos concedidos entre 1º de maio de 2015 e 30 de abril de 2016 poderão ser utilizados para compensação com os mesmos, de vez que os percentuais de aumento ora concedidos incorporam todos os reajustes salariais espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados no período revisando, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários até 01 de maio de 2016.

## **CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES FUTURAS**

Os aumentos espontâneos ou coercitivos, com exceção dos concedidos na cláusula de variação e praticados a partir de 1º de maio de 2016 na vigência da presente poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo, inclusive futuro, de natureza legal ou não, de feitio revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - QÜINQÜÊNIO**

Fica assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço de 3% (três por cento) incidente sobre o salário base, a título de qüinqüênio, aos empregados que tenham 05 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa.

Considerar-se-á também tempo de serviço contínuo o período anterior quando o empregado for readmitido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do desligamento.

### **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

As empresas fornecerão como ajuda de custo educacional no mês de fevereiro de 2017, uma ordem de compra nas livrarias locais ao empregado e filhos estudantes ou autorização ao sindicato Profissional para efetuar a compra mediante prestação de contas as empresas, no valor máximo de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais), para o empregado e filhos estudantes que comprovarem aprovação no ano letivo anterior ou freqüência de no mínimo 75%, em escola de ensino fundamental.

O empregado e filhos terão direito desde que solicitem por escrito, mediante apresentação do comprovante de aprovação ou documento que comprove no mínimo 75% de freqüência.

Fica dispensado das comprovações acima referidas, os trabalhadores e filhos que estiverem ingressando no ensino fundamental.

### **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas contratarão em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, por morte natural, acidental ou invalidez permanente, decorrente de acidente pessoal, no limite de R\$ 15.777,00 (quinze mil, setecentos e sete reais) por empregado.

Fica facultado as empresas negociarem o custo mensal do seguro com seus empregados, bem como a aprovação do referido seguro por maioria dos empregados em atividade na empresa.

As empresas que mantenham seguro de vida ou que concedam benefícios de qualquer outra forma para seus empregados, ficam dispensadas desta contratação.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

No curso do aviso prévio dado pelo empregador, se o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-o, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Quando da assinatura do contrato de trabalho por prazo determinado as empresas fornecerão ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do contrato assinado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIA DO TERMO DE RESCISÃO**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independentemente do tempo de vigência, as empresas fornecerão ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do recibo de quitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

As empresas se obrigam a comprovar o pagamento das contribuições e dos recolhimentos dos valores devidos por força da Assembléia Geral, onde prove as devidas contribuições, por ocasião das rescisões contratuais, junto ao sindicato profissional. A comprovação da regularidade relativa aquelas obrigações junto ao sindicato patronal somente se fará mediante exigência de certidão negativa de débito expedida pelo sindicato patronal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

As empresas poderão acordar com o sindicato profissional a contratação de trabalhadores mediante contrato por tempo determinado criado pela Lei 9.601/98, ajustadas as condições para tanto.

O acordo a que se refere o “caput”, reger-se-á pelas normas aplicáveis ao acordo coletivo de trabalho, constantes dos artigos 611 e seguintes da CLT.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISCRIMINATIVO DE SALÁRIOS**

As empresas fornecerão os envelopes de pagamento dos salários ou similares com identificação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, além dos descontos legais e convencionais, e desde que por eles autorizados, prévia e por escrito, valores destinados a integração em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus empregados, em benefício dos mesmos e dos seus dependentes, bem como vale-farmácia, parcelas correspondentes a cesta de alimentos, integral ou a parcela subvencionada, vale supermercado e ticket refeição.

# **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, as empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas de trabalho suprimidas em outros dias da semana, sem que esse acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário, não havendo que se falar em descaracterização deste regime compensatório na hipótese de realização de horas extras.

Nos estabelecimentos que trabalhem com caldeira, onde é necessário labor e a vigilância durante as 24 horas do dia, de forma ininterrupta, fica autorizada a prática da jornada de trabalho de 12 horas diárias com consequentes e consecutivas 36 horas de descanso, por se estar tratando de atividade vital para o funcionamento das empresas.

Uma vez estabelecido o regime de compensação às empresas somente poderão alterá-lo com a expressa concordância dos empregados.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS PARA DESCANSO**

As empresas representadas pelo sindicato econômico que atendam integralmente às exigências contidas nos artigos 1º e 2º, da Portaria nº 1.095/10, do MTE, será permitido adotar intervalos para repouso e alimentação com períodos a partir de 30 (trinta) minutos, procedimento este que deverá ser aprovado por maioria simples dos empregados presentes em assembléia convocada para este fim, sendo o resultado comunicado ao sindicato profissional.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS "IN ITINERE"**

Na hipótese das empresas fornecerem ou subsidiarem, total ou parcialmente, condução a seus empregados, para e do local de trabalho, em qualquer horário, o tempo gasto nos períodos de trajeto não será considerado de disponibilidade.

A condução fornecida aos empregados deverá apresentar as condições mínimas de segurança e respeitar as determinações constantes da legislação de trânsito.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADÓES**

Sempre que ocorrer a hipótese de 1 (um) dia útil entre feriados e/ou dias de repouso, as empresas ficam autorizadas a promover a compensação das horas de trabalho desse dia em outras datas, de acordo com a conveniência do serviço.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS – ESTUDANTE**

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes nos dias de realização de provas escolares, no turno em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, mediante comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quando as provas se realizarem dentro do horário de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

As empresas poderão, mediante acordo coletivo de trabalho com o sindicato profissional, implantar banco de horas, pelo qual o excesso ou redução de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo de horas de trabalho em outro dia, respeitadas as disposições da Lei 9.601/98.

As condições para implementação do banco de horas de que trata o “caput”, serão fixadas no acordo coletivo de trabalho, desde que não contrarie o disposto na Lei 9.601-98.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIADOS EM SÁBADOS**

A partir de 01/05/2016, para os feriados que recaírem aos sábados, as empresas concederão folga em um dia útil, a qual deverá ser concedida durante a vigência desta convenção. Caso não concedida a folga, as horas correspondentes deverão ser pagas de acordo com o que determina a lei.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE – GESTANTE**

É assegurado às empregadas gestantes nas empresas abrangidas pela presente convenção, durante a vigência da mesma, uma licença maternidade de até 150 (cento e cinqüenta dias) dias após o nascimento, mediante apresentação de atestado médico.

A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular, entendendo-se a licença inexistente se não efetivada a apresentação no prazo máximo antes previsto.

A referida documentação deverá vir acompanhada de documento comprobatório.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAME MÉDICO**

O exame médico demissional deverá ser realizado até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de: a) 01 (um) ano, para as empresas de grau de risco 1 e 2; b) 180 (cento e oitenta) dias, para as empresas de grau de risco 3 ou 4. (quadro I da NR-4)

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**

Enquanto vigorar convênio com o INSS, as empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pela entidade sindical dos trabalhadores, sujeitos porém a rubrica da empresa ou da entidade conveniada, se houver.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS PROFISSIONAIS**

As empresas descontarão de todos os seus empregados atingidos pela presente convenção, em favor da Federação e dos Sindicatos Profissionais, o percentual de 1% (um por cento) mensal do salário já

reajustado na forma desta convenção, com recolhimento até o décimo dia do mês subsequente, recolhendo os valores descontados aos cofres das entidades já mencionadas.

O Sindicato Profissional deverá informar os empregados e às empresas o valor de referido desconto, sendo que fica assegurado o direito dos empregados se manifestarem contra o desconto previsto nesta cláusula, por escrito e individualmente, perante o Sindicato Profissional, em até 10 (dez) dias após a informação àqueles e às empresas de referido desconto.

O recolhimento fora do prazo estabelecido na cláusula anterior sujeitar-se-á, multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde que não atendida a exigência das entidades convenientes conforme o caso, no prazo de 3 (três) dias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO ECONÔMICO**

As empresas que não possuírem empregados contribuirão com 03 (três) parcelas de R\$ 100,00 (cem reais ) cada uma e por empresa com recolhimentos em 20.08.16, 20.10.16, e 20.02.17

As empresas que possuírem de 01 até 05 empregados contribuirão com 03 (três) parcelas de R\$ 110,00 (cento e dez reais) cada uma e por empresa com recolhimentos em 20.08.16, 20.10.16 e 20.02.17.

As empresas que possuírem mais de 05 empregados contribuirão com 03 (três) parcelas de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por empregado da seguinte forma:

1<sup>a</sup> Parcela: R\$ 22,00 por empregado constante da folha de pagamento do mês de julho de 2016, com recolhimento até o dia 20.08.16,

2<sup>a</sup> Parcela: R\$ 22,00 por empregado constante da folha de pagamento do mês de setembro de 2016, com recolhimento até o dia 20.10.16,

3<sup>a</sup> Parcela: R\$ 22,00 por empregado constante da folha de pagamento do mês de janeiro de 2017, com recolhimento até o dia 20.02.17.

As parcelas constantes na cláusula acima, não recolhidas, acarretará multa de 5% (cinco por cento), além de juros legais.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas designarão local acessível aos empregados para fixação de convenções ou avisos assinados pelo Presidente da entidade sindical conveniente, vedadas as publicações de caráter político-partidário e com o visto da Diretoria da empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECOMENDAÇÃO CESTA BÁSICA**

Recomendamos às empresas da categoria a fornecer, por ocasião das festas natalinas, uma cesta básica vinculada a assiduidade e/ou produtividade, a critério da própria empresa, composta unicamente por alimentos, a todos os funcionários com um ano ou mais de atividade na empresa. Tal benefício não integrará o salário dos empregados para qualquer efeito, quer trabalhista e previdenciário, nos termos da lei nº 6.321/76, bem como tal concessão não será considerada salário indireto.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CATEGORIAS SINDICAIS ABRANGIDAS**

A abrangência da presente Convenção coletiva de Trabalho será as indústrias madeireiras, serrarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira, bem como seus respectivos empregados na base territorial definida.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXIGIBILIDADE DE CLÁUSULAS PREVISTAS NA PRESENTE CONVENÇÃO**

Fica convencionado que as cláusulas constantes da presente convenção coletiva de trabalho somente serão aplicáveis e exigíveis após o depósito da mesma no órgão competente, o que as partes comprometem-se a fazer em conjunto.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA EXTRAORDINÁRIA**

O disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange além dos municípios listados na cláusula segunda, o município de **Uruguaiana** até que o referido sindicato regularize a sua situação.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS**

Qualquer divergência na aplicação das cláusulas previstas na presente convenção coletiva deverá ser resolvida pela Justiça do Trabalho. Na hipótese de recurso à Justiça do Trabalho, fica reconhecida a legitimidade dos convenentes para ajuizar ação visando o cumprimento da presente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMINAÇÕES**

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

**EDEMIR GIACOMO ZATTI**  
**VICE-PRESIDENTE**

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS IND MAD SER CARP TAN ESQ MARC MOV MAD COMP LAM AGLOM CHAP FIB**  
**MAD DO ESTADO DO RGS**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA**  
**PRESIDENTE**

**FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA**  
**PROCURADOR**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONST MOBILIARIO**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA**  
**PROCURADOR**

**SIND DOS TRAB IND CONST E DO MOBIL DE CACAPAVA DO SUL**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA**  
**PROCURADOR**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONST E DO MOB**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E MOB DE ENCRUZ SUL**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL DE RIO PARDO**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE S S CAI**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE SANTA MARIA**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E MOB DE SANTIAG**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO EMOBILIARIO**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SINDICATO TRAB IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO TAQUARI**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SIND TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SIND TRAB IND DA CONST E DO MOB DE SANTANA LIVRAMENTO**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA**

**PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBI DE CANG**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE VIAMAO**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SIND TRAB CONSTRUC CIVIL IND MOBILIARIO E P MOLDADOS**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
PROCURADOR  
SIND OFIC MARC TRAB INDS SER R M M M J V V E P C E P A**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA FETICOM 1**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA FETICOM 2**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA CAÇAPAVA DO SUL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA CARAZINHO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA ENCRUZILHADA DO SUL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA RIO PARDO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VII - ATA SÃO SEBASTIÃO DO CAI**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VIII - ATA SANTA CRUZ DO SUL 1**

[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO IX - ATA SANTA CRUZ DO SUL 2**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO X - ATA SANTA MARIA**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XI - ATA SANTIAGO**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XII - ATA SANTO ANGELO**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XIII - ATA TAQUARI**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XIV - ATA SÃO BORJA**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XV - ATA MONTENEGRO**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XVI - ATA SANTANA LIV RAMENTO**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XVII - ATA DE CANGUÇU**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XVIII - ATA VIAMÃO 1**[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XIX - ATA VIAMÃO 2**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XX - ATA TORRES**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XXI - ATA OFICIAIS MARCENEIROS 1**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XXII - ATA OFICIAIS MARCENEIROS 2**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XXIII - ATA ALEGRETE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.